GABINETE
DECRETO EXECUTIVO Nº 114/2021

"Define sobre as medidas de enfrentamento do COVID-19 no Município de Normandia, notadamente sobre protocolos sanitários e funcionamento das atividades, em razão do aumento no número de infecções no Município de Normandia".

O Prefeito Municipal de Normandia, ***Wenston Paulino Berto Raposo****, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal.*

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico Nº352 (1299852) atualizado em 18/01/2021, da Secretaria Estadual de Saúde, informando que o Estado de Roraima possui 71.232 casos confirmados de COVID-19.

CONSIDERANDO que o primeiro caso data de 12 de março de 2020, e até a presente data foram registrados 816 óbitos, indicando uma taxa de letalidade de 1,1%.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.838-E, de 25 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a análise do cenário epidemiológico realizado pela Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Crise para enfrentamento da Emergencial em Saúde Pública de importância Internacional e Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o conjunto desses indicadores, e principalmente a variável de taxa de ocupação de leitos; a previsão de curto prazo para esgotamento dos leitos disponíveis no estado de Roraima; o aumento do número de casos notificados nos últimos 14 dias e a alta taxa de positividade, demonstrando permanência da Situação de Alerta FASE VERMELHA (Risco Alto); a fragilidade do sistema público de saúde em atender demanda excessiva em relação a leitos disponíveis para pacientes em estado grave;

CONSIDERANDO que o cenário atual impõe a redefinição urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos à saúde pública, a fim de conter a disseminação da doença no Município de Normandia;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas todas as atividades não essenciais, inclusive as de recreação e lazer com aglomeração de pessoas, assim como qualquer outro evento com a presença de público, tais como: eventos desportivos, atividades esportivas, de recreação e lazer, feiras livres, shows e eventos privados, festividades carnavalescas, etc.

Art. 2º. Durante a vigência do presente Decreto, ficam estabelecidos a obrigatoriedade de uso de máscara em locais de convívio público e o toque de recolher das 21h00min às 05h00min, sendo permitida apenas a circulação de profissionais de saúde e de profissionais que desempenham serviços públicos essenciais.

Art. 3º. O consumo em bares, restaurantes lanchonetes, lojas de conveniência e supermercados de Normandia poderá ocorrer até às 21h, ficando resguardados os serviços de entrega (delivery).

§ 1º. Durante o período de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e supermercados somente será permitida a permanência de 04 (quatro) pessoas por mesa, observando o distanciamento entre as mesas de, no mínimo, dois (02) metros;

§ 2º. Compete aos estabelecimentos privados observarem as restrições, tais como utilização obrigatória de máscaras, disponibilização de álcool em gel 70% ou antisséptico para as mãos, controle de acesso do público e a manutenção do distanciamento mínimo entre os seus clientes, além de seguir as medidas estabelecidas

em protocolos sanitários utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º. Fica **VEDADA** ainda a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais localizados em praças públicas, feiras livres, bem como o consumo em locais públicos.

Art. 4º. Os templos religiosos, igrejas e congêneres poderão funcionar com a capacidade reduzida a cinquenta por cento (50%) da capacidade usual, devendo manter espaçamentos entre as cadeiras, intercalando os assentos em sua utilização, mantendo tais assentos intercalados inutilizados, bem como, a utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel 70%.

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão controlar o fluxo de clientes e usuários, evitando aglomerações ou proximidade entre os usuários, devendo observar e manter o distanciamento de no mínimo 2,00m (dois metros) entre as pessoas.

Art. 6º. Ficam suspensos os serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros em qualquer modalidade, inclusive transportes por aplicativos, excetuando-se os serviços de cargas e produtos essenciais;

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde publicará nos canais de comunicação as formas de acesso de atendimento às pessoas que tiverem sintomas e a divulgação atualizada dos dados.

Art. 8º. O cumprimento do disposto neste Decreto será realizado pela Policia Militar, Polícia Civil e agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal de Normandia.
O descumprimento injustificado deste Decreto ensejará a condução do infrator à delegacia de polícia, sem prejuízo de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual e ao Conselho Rodoviário Estadual de Roraima - CRE.

Art. 9. Este Decreto terá vigência de 15 (quinze) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Normandia-RR, 26 de janeiro de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito do Município de Normandia-RR

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:A8747977

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 28/01/2021. Edição 1317
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amr/